

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 2390/2018 - DG

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 22, incisos III e X, 103 e 115 do Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução nº 231/2007, alterada pelas resoluções: nº 241/2007, 309/2009 e 372/2011 - Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria nº 358/2005 - DS/PROJUR;

CONSIDERANDO o requerimento da empresa MUNDIAL PLACAS EIRELI, CNPJ nº 20.668.300/0001-50, sob o nome de fantasia MUNDIAL PLACAS, junto a este órgão;

CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante à apresentação da documentação necessária; RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR O CREDENCIAMENTO da Empresa MUNDIAL PLACAS EIRELI, nome de fantasia MUNDIAL PLACAS, CNPJ nº: 20.668.300/0001-50, situada na Av. Governador Carlos Santos, S/nº - Bairro: Centro, CEP: 68523-970, no município de CURIONÓPOLIS/PA, com o código de cadastramento nº 098PA, para confeccionar placas e tarjetas de identificação de veículos automotores, reboques e semi-reboques, de acordo com a legislação vigente e no âmbito da jurisdição deste Departamento de Trânsito.

Art. 2º O credenciamento a que se refere o artigo 1º, terá validade de 01 (um) ano a contar da data da publicação desta portaria no diário oficial do estado. A renovação deste credenciamento deverá atender as exigências da legislação em vigor.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém (PA), 23 de Julho de 2018.

ANDREA YARED DE OLIVEIRA HASS
Diretora Geral

Protocolo: 344505

PORTARIA Nº 2432/2018-DG, DE 23/07/2018.

Altera a Portaria DETRAN/DG nº 506, de 12/03/2014, que regulamenta as normas de Credenciamento, Renovação e Recredenciamento de CFCs no Estado do Pará.

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN/PA, no uso da competência que lhe confere o artigo 22, incisos I, II e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; Considerando o disposto na Resolução nº 358, de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que trata do credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação de condutores; Considerando o acordo firmado em reunião realizada no dia 28 de maio de 2018 com a participação de representantes do Ministério Público do Estado do Pará, DETRAN/PA e Centros de Formação de Condutores do Estado do Pará; Considerando os termos do Processo n.º 2018/218844, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os Artigos 4º, 17, 18, 43, 58, 59, 60 e 61, da Portaria DETRAN/DG nº 506, de 12/03/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O prazo de vigência do credenciamento será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do credenciamento/recredenciamento, ou da última renovação, podendo ser renovado sucessivamente, por igual período.

I - A solicitação de renovação do credenciamento deverá ser feita até 90 (noventa) dias antes do seu vencimento;

II - a vigência do prazo mencionado no caput, está condicionada à apresentação anual dos seguintes documentos:

- a) Certidão da dívida ativa da União
- b) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Relação de profissionais credenciados, com suas respectivas cópias autenticadas ou conferidas com original, do certificado de conclusão do curso específico de capacitação para a atividade de Diretor Geral, Diretor de Ensino e Instrutor;
- f) Certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes às práticas de crimes contra os costumes, fé pública, patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidas no local de seu domicílio ou residência;
- g) Comprovantes de pagamento das taxas anuais de: renovação de credenciamento de CFC, renovação de credenciamento de Diretor Geral, renovação de credenciamento de Diretor de Ensino, e renovação de credenciamento de Instrutor.
- h) Relação de veículos credenciados, devendo estar o licenciamento anual pago.
- i) Laudo de vistoria anual do Corpo de Bombeiros.

1º O CFC deverá apresentar a documentação, até 30 (trinta) dias antes de completar cada ano de credenciamento, dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses.

2º Caso o CFC não apresente a documentação anual, o acesso ao sistema do DETRAN será suspenso, até a sua regularização.” (NR)

“Art. 17. O Diretor Geral é o responsável pela administração e o correto funcionamento do CFC, competindo-lhe, além de outras atribuições previstas na legislação de trânsito:

- I - estabelecer e manter as relações oficiais com os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II - administrar o CFC de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos executivos estadual e federal;
- III - decidir sobre os recursos interpostos ou reclamações feitas por aluno contra a qualquer ato julgado prejudicial, praticado nas atividades escolares;
- IV - dedicar-se à permanente melhoria do ensino visando à conscientização das pessoas que atuam no complexo do trânsito;
- V - praticar todos os atos administrativos necessários à consecução das atividades que lhes são próprias e possam contribuir para a melhoria do funcionamento da instituição;
- VI - manter, em local visível, os valores dos serviços oferecidos;
- VII - comunicar, por escrito, ao DETRAN-PA ausências e impedimentos, podendo ser autorizada a sua substituição pelo Diretor de Ensino, por um prazo de até 30 (trinta) dias;
- VIII - ministrar aulas, em casos excepcionais, quando da substituição de instrutores de trânsito, mediante autorização do DETRAN-PA, não podendo exceder 30 dias ao ano;
- IX - comunicar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao DETRAN-PA o desligamento de qualquer um de seus instrutores ou diretores;
- X - frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização determinados pelo DETRAN-PA;
- XI - assinar, em conjunto com o Diretor de Ensino, os certificados de conclusão de cursos;
- XII - comunicar, por escrito, ao DETRAN/PA ausências e impedimentos, por motivo de força maior, podendo ser autorizada a sua substituição pelo Diretor de Ensino, por um prazo de até 30 (trinta) dias;
- XIII - aplicar as penalidades administrativas ao pessoal que lhe é subordinado, nos termos da Resolução CONTRAN nº 358, de 2010, e suas alterações e sucedâneas, sem prejuízo das medidas administrativas aplicadas pelo DETRAN/PA.

1º poderão ser autorizadas, por motivo de força maior, as substituições de que tratam os incisos VII e XII, deste artigo.

2º - sem prejuízo de suas atribuições, o Diretor Geral poderá exercer suas atividades em até dois CFCs credenciados.

3º - excepcionalmente e mediante prévia autorização do DETRAN/PA, o Diretor Geral poderá exercer a atividade de

Instrutor de Trânsito nos mesmos CFC em que ocupe o cargo de Diretor Geral, respeitada a regra do artigo 17, inciso VIII, desta Portaria.

4º O Diretor Geral não poderá exercer a função de despachante de trânsito.” (NR)

“Art. 18.” (NR)

I - transmitir aos candidatos os conteúdos teóricos e práticos exigidos pela legislação de trânsito vigente;

II - tratar os candidatos com urbanidade e respeito;

III - cumprir as instruções e os horários estabelecidos no quadro de trabalho do CFC;

IV - utilizar credencial de identificação com foto, quando no exercício da função, expedida na forma do art. 16, § 1º, desta Portaria;

fornecido pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

V - frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização determinados pelo DETRAN-PA;

VI - acatar as determinações de ordem administrativa e pedagógica estabelecidas pela diretoria do CFC;

VII - avaliar se o candidato está apto a prestar exame de direção veicular após o cumprimento da carga horária estabelecida.

.....” (NR)

“Art. 43 O pedido de renovação do credenciamento deverá ser feito 90 (noventa) dias antes do vencimento do Credenciamento, através de requerimento conforme modelo estabelecido no ANEXO III desta Portaria, assinado pelo Diretor Geral do CFC e entregue na Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículo - DHCRV, sob pena de sanções previstas nesta Portaria, e dependerá da satisfação das seguintes exigências:

.....” (NR)

“Art. 58. A carga horária máxima por dia, para os cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular, é de 10 horas e 3 horas, respectivamente.” (NR)

“Art. 59. Nos processos de primeira habilitação, somente poderão ser atendidos 16 (dezesseis) novos candidatos por mês para cada veículo, considerando o quantitativo de 20 (vinte) horas para categoria A e 25 (vinte e cinco) horas para categoria B, sendo 05 (cinco) de simulador de direção, a serem ministradas a cada candidato, e a carga horária de trabalho do CFC de 12 (doze) horas por dia.” (NR)

“Art. 60. Cada veículo poderá ser utilizado somente para a instrução de 24 (vinte e quatro) novos candidatos por mês, levando-se em consideração o quantitativo de 15 (quinze) horas para adição da categoria A, e 20 (vinte) horas para adição de categoria B e habilitação em outras categorias, a serem ministradas a cada candidato e a carga horária de trabalho do CFC de 12 (doze) horas por dia.” (NR)

“Art. 61. A Licença para Aprendizagem de Direção Veicular -LADV será expedida somente ao candidato que tenha concluído as seguintes etapas:

I - avaliação psicológica;

II - exame de aptidão física e mental;

III - exame escrito, sobre a integralidade do conteúdo programático, desenvolvido em curso ministrado no CFC;

IV - curso pré-prático em simulador de direção, quando exigido para categoria de habilitação pretendida.” (NR)

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº1798/2018/DG.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário

Andréa Yared de Oliveira Hass

Diretora Geral

DETRAN/PA

PORTARIA Nº 17/2018-CGD/PAD BELÉM, 01 DE AGOSTO DE 2018.

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe